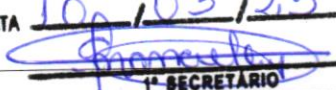




CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

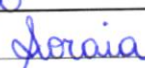
Despacho:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ / MT	
APROVADO POR UNANIMIDADE EM 1º TURNO NA SESSÃO	
Ordinário	DO DIA 10/03/25
DATA	10/03/25
	
1º SECRETÁRIO	

Secretaria Administrativa

Data: 06 / 03 / 2025 Hora 10 : 10

Protocolo Nº: 50



Emenda Aditiva à Lei Orgânica Municipal Nº 001/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ / MT	
APROVADO POR UNANIMIDADE EM 2º TURNO NA SESSÃO	
Ordinário	DO DIA 17/03/25
DATA	17/03/25
	
1º SECRETÁRIO	

"Acrescenta parágrafos no Artigo 121 da Lei Orgânica Municipal, e da outras providencias"

Art. 1º - O Artigo 121 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121 – Os prazos para encaminhamento do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), e da Lei Orçamentaria Anual (LOA), ficam estabelecidos conforme incisos I e II, e serão apreciados pelo Poder Legislativo, na forma da Constituição Federal em seu artigo 166, e seus parágrafos e incisos.

I

No Primeiro Ano de Mandato

- a) O Plano Plurianual (PPA), deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 15 de setembro.
- b) A Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 15 de setembro.
- c) A Lei Orçamentária Anual (LOA), deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 15 de setembro.

II

Nos demais anos de mandato

- a) A Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 15 de maio.
- b) A Lei Orçamentária Anual (LOA), deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 15 de setembro.



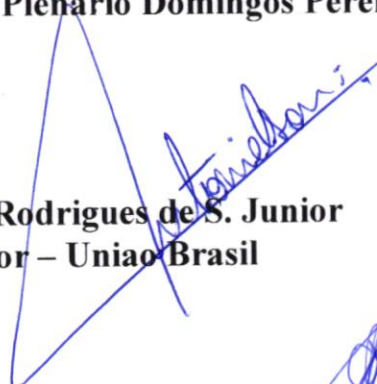


CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Domingos Pereira Salgado, 24 de fevereiro de 2025.


Antonielson Rodrigues de S. Junior
Vereador – União Brasil


Eduardo Paes Lemes Teodoro
Vereador – PSDB


Geslaine Pires Junqueira Ramos
Vereadora – PP

Justificativa

A presente proposta visa adequar os prazos de encaminhamento do **Plano Plurianual (PPA)**, da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e da **Lei Orçamentária Anual (LOA)** às necessidades de planejamento e execução orçamentária do município, garantindo maior eficiência e transparência na gestão pública.

A alteração dos prazos propostos busca:

1. No primeiro ano de mandato: Concentrar o envio do PPA, LDO e LOA em uma única data (15 de setembro), considerando o período de transição e organização da nova gestão.

2. Nos demais anos de mandato: Estabelecer prazos diferenciados para a LDO (15 de maio) e LOA (15 de setembro), permitindo um fluxo mais organizado e alinhado com o ciclo orçamentário.

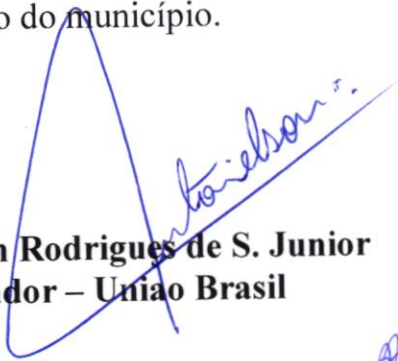
A referida solicitação justifica-se pela necessidade de atualização das normas, em conformidade com as melhores práticas de gestão e planejamento público.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida Emenda Aditiva, que visa modernizar e otimizar o processo orçamentário do município.


Antonielson Rodrigues de S. Junior
Vereador – União Brasil


Eduardo Paes Lemes Teodoro
Vereador – PSDB


Geslaine Pires Junqueira Ramos
Vereadora – PP